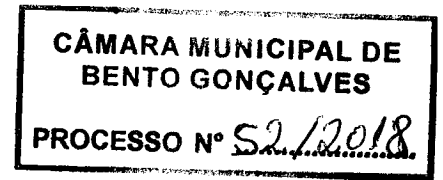


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao
Vereador Moisés Scussel Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
NESTA.



Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

27.03.2018

AS 15:30 Horas

Ass.: *Luiz*

Senhor Presidente:

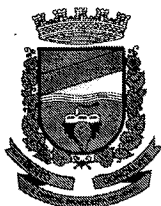
O VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP), abaixo firmado, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR FAMILIAR DE VINHOS, SUCOS E PRODUTOS COLONIAIS, EXCETO OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 28 de março de 2018.



Vereador Volnei Christofoli - PP



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI 47, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR FAMILIAR DE VINHOS, SUCOS E PRODUTOS COLONIAIS, EXCETO OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o “PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR FAMILIAR DE VINHOS, SUCOS E PRODUTOS COLONIAIS, EXCETO OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”, com a finalidade de fomentar a atividade rural, através da valorização do pequeno produtor familiar de vinhos, sucos e produtos coloniais, exceto os produtos de origem animal, no Município de Bento Gonçalves.

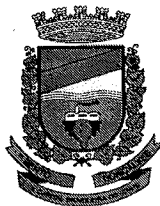
Art. 2º Estarão beneficiados por esta lei os produtores familiares de vinhos, sucos e outros produtos coloniais, exceto os produtos que sejam de origem animal, uma vez que estes exigem condições diversas de conservação e inspeção.

Art. 3º Os organizadores de atividades, feiras, eventos ou festas oficiais que, para sua organização, contem com uma contrapartida de recursos públicos, ficam obrigados a ceder, no mínimo, 02 (dois) espaços no interior do pavilhão ou local onde ocorra a atividade, feira, evento ou festa oficial, com tamanho suficiente, para os pequenos produtores familiares, produtores de vinhos, sucos e outros produtos coloniais comercializarem e exporem seus produtos.

Parágrafo único: O espaço referido no caput do artigo anterior, será cedido gratuitamente e exclusivamente para os os produtores familiares de vinhos, sucos e outros produtos coloniais do Município de Bento Gonçalves.

Art. 4º Constituem objetivos primordiais desta lei:

I - Incentivar as atividades rurais, valorizando os produtos e o pequeno produtor (agricultura familiar) da cidade de Bento Gonçalves;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

II - Divulgar os diversos produtos que são produzidos pelos pequenos agricultores;

III - Incentivar a diversificação da propriedade rural e urbana;

IV - Oferecer produtos de boa qualidade à população bento gonçalvenses;

V - Agregar através da comercialização, valores, aumentando a renda familiar, conseqüentemente proporcionando melhores condições de vida às famílias.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se produtor familiar aquele que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Federal número 11.326 de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar.

Art. 6º A participação dos interessados dar-se-á mediante prévia inscrição junto à Secretaria de Turismo ou Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura, designada pelo Poder Executivo para tal finalidade.

Art. 7º Os cadastrados para participar das atividades, feiras, eventos ou festas oficiais, serão chamados por ordem de inscrição, sendo que haverá um rodízio, para que todos os interessados possam participar.

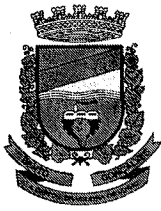
Art. 8º Os participantes serão isentos de quaisquer cobranças de aluguel pelo espaço cedido, ficando, porém, obrigados a provarem sua qualidade de pequeno produtor familiar.

Art. 9º Os produtores escolhidos deverão apresentar-se ao evento com a higiene exigida pela circunstância, devendo os produtores estarem habilitados com as normas do Programa Municipal de Agroindústria, instituído pela Lei Municipal 5.553 de 23 de fevereiro de 2013.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezoito.

Guilherme Rech Pasin
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Rio Grande do Sul conta com 669 empresas vinícolas registradas e dessas, 68 estão situadas em Bento Gonçalves. Em 2017 foram processados 753,3 milhões de Kg de uvas no RS. O município produziu 116,6 milhões de kg, mas processou 234,3 milhões de Kg.

Relativamente à produção, o Estado produziu em 2017, 254,1 milhões de vinhos de americanas e híbridas, 49,3 milhões de litros de vinhos viníferas, 30,1 milhões de litros de suco concentrado, 151,9 milhões de outros produtos, totalizando 485,4 milhões de litros de derivados da uva e do vinho.

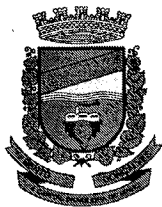
Bento Gonçalves produziu 32,2 milhões de litros de vinhos de americanas e híbridas, 26,7 milhões de litros de vinhos viníferas, 20,1 milhões de litros de suco concentrado e 53,6 milhões de litros de outros produtos, totalizando 132,6 milhões de litros de derivados da uva e do vinho, ou seja, Bento Gonçalves representa 27,3% do total produzido no Estado.

Relativamente às comercializações, em 2016 as vinícolas de Bento Gonçalves comercializaram 103,9 milhões de litros de vinhos e derivados da uva e do vinho no mercado nacional. Deste total, 58,3 milhões de litros foram de sucos prontos para o consumo, 15,4 milhões de litros foram de vinhos de americanas e híbridas e 13,1 foram de vinhos viníferas.

São milhares de famílias que tiram daí o seu sustento, demonstrando a importância no setor vinícola que representa a nossa cidade, que é conhecida como a capital do vinho.

Diante disso, o objetivo deste projeto de lei é beneficiar os pequenos produtores além de dar visibilidade aos produtos de Bento Gonçalves.

É necessário valorizar os produtos da nossa cidade e dar valor aos nossos sucos e vinhos, e desta forma, podemos iniciar incentivando o uso dos mesmos nas festas, feiras e eventos do poder público.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Veja-se que, diante da crise que está tomando conta do mercado, a produção e venda caíram significativamente, no entanto, com o esforço dos agricultores, sindicatos e o poder público, nos últimos anos, o pequeno agricultor vem recuperando o seu espaço no mercado.

Além disso, todos os vinhos, sucos e produtos coloniais produzidos em Bento Gonçalves, geram impostos que se transformam em investimentos que beneficiam a população do município.

Por isso, importantíssima a a aprovação da presente lei pelos nobre colegas, uma vez que esta pretende valorizar e incentivar o comércio da cidade que vivemos.

Volnei Christofoli - Líder de Bancada do PP